



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002411-22.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Prorrogação – Contrato n. 11/2022 – Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE - Prestação de serviços de agenciamento de estágio de estudantes de nível médio e superior.

DESPACHO Nº 388 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrito sob o CNPJ n. 61.600.839/0001-55, para a prestação de serviços de agenciamento de estágio de estudantes de nível médio e superior para atender demandas institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dimensionada para 12 (doze) meses, a partir de 29/04/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 11/2022 ([0821445](#)), com vigência prorrogada até 29/04/2024 por meio do Termo Aditivo n. 03 ([1079237](#)), estando assim em plena execução.

Por meio da Informação n. 25/2024 ([1140843](#)), a Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho (SEGED) - unidade gestora do contrato - comunicou a esta Diretoria-Geral a proximidade do final da vigência do Contrato e solicitou a prorrogação do ajuste, nos atuais termos e condições, por mais 3 (três) meses, a contar de 30/04/2024 até 29/07/2024, a fim de prevenir a descontinuidade do serviço. A unidade informou não haver necessidade de reforço orçamentário para custeio da despesa.

Informou, ainda, que está tramitando o Processo SEI n. [0002274-69.2023.6.22.8000](#), referente à nova contratação de Agente de Integração para prestação de serviços de agenciamento de estagiários do ensino médio e superior.

A contratada manifestou interesse na prorrogação pretendida ([1140950](#)).

À vista disso, o Secretário da SAOFC encaminhou os autos à COFC, para conhecimento; à SECONT, para elaboração da minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1141505](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 5 ao Contrato n. 11/2022 ([1142544](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, aprovou os termos do instrumento, para cumprimento do

disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 3 (três) meses, da forma pretendida, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato n. 011/2022.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos exatos termos da AJSAOFC ([1143884](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime da referida lei serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, como é o caso sob análise.

Como relatado, foi apurada a necessidade de prorrogação do contrato sob análise. De acordo com a unidade gestora da contratação, o serviço tem sido prestado de forma regular ([1140843](#)). Além disso, consta nos autos manifestação expressa de interesse da contratada na prorrogação do ato ([1140950](#)).

Analisando os autos, verifica-se que o cumprimento dos requisitos legais e normativos para a prorrogação pretendida por mais 3 (três) meses, pelo período de 30/04/2024 até 29/07/2024, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato n. 11/2022.

Com efeito, o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 assim versa:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas** para a administração, limitada a sessenta meses;"

O primeiro requisito necessário à prorrogação do contrato é que o serviço seja prestado de "**forma contínua**". Com efeito, os serviços aqui tratados são de natureza contínua, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços de concessão de estagiários, por meio de agente de integração, para a Justiça Eleitoral em Rondônia.

O segundo requisito vem consubstanciado na assertiva "**iguais e sucessivos períodos**". **Como relatado**, está sendo solicitada a prorrogação do contrato por apenas 3 (três) meses. A medida encontra abrigo no item 3 do Anexo IX da IN

SG/MPDG n. 005/17, editada em conformidade com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

Com o efeito, o referido documento já não reproduz aquela condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos, deve prevalecer o interesse da Administração no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

Registra-se, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será alcançado com o deferimento desta prorrogação do contrato ora em análise.

O terceiro e último requisito imposto pela norma reside na comprovação da "**obtenção de preços e condições mais vantajosas**" para a Administração com a prática do ato. Como visto, as diligências realizadas pela SEGED demonstraram a vantagem da prorrogação contratual pretendida, pois os valores praticados no atual contrato são inferiores àqueles obtidos na pesquisa de preços levada a cabo em diversos órgãos da Administração pública, alguns bastante similares ao TRE-RO.

Ressalte-se que o Contrato n. 11/2022 admite expressamente a possibilidade de prorrogação. Veja-se:

***CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.*

Dessa forma, verifica-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação de regência e pelas regras contratuais à prorrogação na forma pretendida pelo gestor do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([1142544](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 11/2022 ([0821445](#)), por mais 3 (três) meses, a contar de 30/04/2024 até 29/07/2024, nos termos da minuta [1142544](#), com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato, tendo em vista o prazo previsto pela unidade gestora para término dos procedimentos relativos à próxima contratação deste objeto, conforme exposto na INFORMAÇÃO N. 25/2024 - SEGED ([1140843](#));

b) determino a notificação da Contratada para apresentar nova garantia contratual, correspondente à 3% (três por cento) sobre o valor total do aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do

aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos, condições e prazo de validade constantes do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 e da Cláusula Quinta do Contrato originário.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 15/04/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1144778** e o código CRC **F02DC36D**.